



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 72 / 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR AO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS NO VALOR DE R\$ 103.242,93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o crédito suplementar do Programa de Trabalho (PT) 02.243.0201.1759.0000 – PROJETO CIDADANIA E PATERNIDADE, PLANO INTERNO (PI) 3774, FONTE 0116 – FECOEP, no valor total de R\$ 103.242,93 (cento e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) por superávit financeiro, como discriminado no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do repasse financeiro oriundo do convênio firmado com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, atendendo ao disposto no § 1º, incisos I e II, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Estadual nº 7.610, de 15 de abril de 2014.

**ANEXO ÚNICO - SUPLEMENTAÇÃO**

| PLANO INTERNO | PROGRAMA DE TRABALHO  | ESPECIFICAÇÃO                   | NATUREZA DA DESPESA/FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$) |
|---------------|-----------------------|---------------------------------|--------------------------------------|-------------|
| 3774          | 02.243.0201.1759.0000 | PROJETO CIDADANIA E PATERNIDADE | 3390-39/0116                         | 86.000,00   |
| 3774          | 02.243.0201.1759.0000 | PROJETO CIDADANIA E PATERNIDADE | 3390-30/0116                         | 7.500,00    |
| 3774          | 02.243.0201.1759.0000 | PROJETO CIDADANIA E PATERNIDADE | 3391-93/0116                         | 9.742,93    |
| TOTAL         |                       |                                 |                                      | 103.242,93  |



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 17/2015.

Maceió, 17 de junho de 2015.

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo abrir ao Orçamento vigente crédito suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no valor de R\$ 103.242,93, e dá outras providências”***.

O art. 86, § 1º, II, “b” da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa o atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2015, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas oriundos de superávit financeiro do exercício do ano de 2014, com a finalidade da boa prestação da função jurisdicional do Estado de Alagoas.

São contempladas no crédito submetido à análise despesas com o Programa de Trabalho: Projeto Cidadania e Paternidade, Plano Interno.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **LUIZ DANTAS LIMA**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual  
NESTA

Publicada no DOE/AL de 18/6/2015.